



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 126/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 30 de abril de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 161/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador João Lázaro Batista**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6F1-0CC7-1761-1861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/04/2024 11:41:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/C6F1-0CC7-1761-1861>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira/SP, 30 de abril de 2024.

À Sua Excelência

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

M.D. Prefeito de Porto Ferreira/SP

Ref.: Esclarecimento solicitado no Requerimento Legislativo 161/2024 - Memorando 4694/2024

Exmo. Prefeito;

Vimos pelo presente ofício, em atenção ao Requerimento Legislativo 161/2024 apresentado pelo nobre vereador JOÃO LÁZARO BATISTA abordando a questão sobre desconto realizado em folha de pagamento em razão de convênio com o Banco Cruzeiro do Sul S/A e posteriormente com o Banco Panamericano S/A, trazer algumas informações em esclarecimento.

Informamos, inicialmente, que os descontos operados em folha de pagamento foram autorizados à época pelos servidores, fundamentados em relação jurídica entre eles (servidores) e as instituições bancárias em voga, sem qualquer inferência e ingerência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

De fato, como bem colocado pelo nobre vereador JOÃO LÁZARO BATISTA, essa questão remonta há anos, sendo que houve oportunidade para a Procuradoria Geral do Município manifestar-se juridicamente sobre o tema, em razão de solicitação da Secretaria de Gestão, através da Divisão de Recursos Humanos, nos autos de protocolo apresentado por servidora da municipalidade.

Na referida orientação jurídica restou concluído, em apertada síntese, que os descontos em folha realizados em razão de negócio jurídico entre servidor público e o Banco Cruzeiro do Sul há a possibilidade de ser analisado e eventualmente deferido o requerimento de suspensão de desconto por parte do servidor, **em razão de decretação de falência do Banco Cruzeiro do Sul S/A, conforme se verifica no próprio "site" da instituição.**

Portanto, com relação ao Banco Cruzeiro do Sul o(a) servidor(a) pode apresentar requerimento junto ao sistema de protocolo eletrônico com requerimento de suspensão de desconto em folha, requerimento este que após verificado juridicamente poderá via a ser eventualmente deferido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Com relação ao Banco Panamericano S/A a conclusão não foi a mesma. **Verificou-se que o referido banco não teve sua falência decretada, de forma que "não há segurança jurídica na imediata rescisão da avença sem maiores formalidades."**

Considerando tratar-se de uma relação jurídica onde os protagonistas são a instituição bancária e o(a) servidor(a), neste caso há a necessidade do contratante (servidor) obter maiores informações com a instituição bancária, providência esta que é vedada à Municipalidade tomar diretamente em razão de sigilo de informações bancária.

Com informações e formalização de uma rescisão da avença junto a instituição bancária, o(a) servidor(a) poderá apresentar os documentos junto ao sistema de protocolo (via 1DOC) com requerimento de suspensão para a devida análise jurídica e deliberação eventual de suspensão do desconto em folha de pagamento.

Para maior clareza, anexamos ao presente ofício uma cópia do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca do tema, resguardando, por certo, detalhes de identificação do protocolo em questão em razão da Lei Geral de Proteção de Dados.

Acreditamos que com relação a essa temática apresentamos os esclarecimentos pertinentes, permanecendo a inteira disposição para informações complementares.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atentamente.

GUSTAVO DE FREITAS

Secretário de Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FCD-849D-C58F-9A32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 30/04/2024 11:04:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6FCD-849D-C58F-9A32>

**Protocolo** [REDACTED]

Código [REDACTED]

De: **Lucas Peres de Lima** Setor: **PGM-PROCMUN - Procurador Geral do Município**

Despacho [REDACTED]

Para: **SG-SEC - Secretário**Assunto: **Protocolo**Prefeitura de
Porto Ferreira

Porto Ferreira/SP, 30 de Abril de 2024

Para:



Porto Ferreira/SP, . . /

Ao Sr. Secretário,

Inicialmente, ressalte-se que a solicitação constante no despacho inaugural se refere ao banco Panamericano, ao passo que a documentação constante no despacho retro se refere também ao Banco Cruzeiro do Sul.

Ao que tudo indica, o Banco Cruzeiro de Sul se encontra em estado de falência, conforme se extrai do próprio sítio eletrônico da entidade:

<https://www.bcsul.com.br/>

Há no link, inclusive, informações acerca de solicitações pertinentes a crédito consignado, incluindo-se eventual reembolso, o que carece de avaliação individual por parte do interessado.

De qualquer forma, a avença celebrada com a entidade prevê expressamente como causa de denúncia do termo a decretação de falência, nos termos das Cláusulas 11 e 12, o que permite, salvo melhor juízo, a adoção das medidas administrativas por parte do Poder Público para extinção formal da relação contratual em questão, com a consequente suspensão dos descontos ora vigentes.

Já quanto ao banco Panamericano, embora haja certeza acerca da "quebra" da entidade em 2010, há aparente continuidade das atividades da instituição, na medida em que foi adquirido pelo grupo BTG Pactual, sendo atualmente nomeado como Banco PAN. Vide abaixo o sítio eletrônico da instituição financeira:

<https://www.bancopan.com.br/>

Assim sendo, diferentemente da situação tratada acima, não há segurança jurídica na imediata rescisão da avença sem maiores formalidades, na medida em que a Municipalidade assumiu compromissos perante a instituição, havendo de ser observados os termos da Cláusula 5ª e subcláusulas.

Veja-se que há possibilidade de denúncia imotivada da avença, embora neste caso há de se manter as obrigações pactuadas entre as partes até então. Por outro lado, havendo notícia de descumprimento por parte da instituição de eventuais obrigações, há também a possibilidade de rescisão de pleno direito,

conforme previsto na Cláusula já citada.

Dessa forma, quanto ao Banco PAN, que é aquele inicialmente tratado neste despacho, há de se angariar maiores informações junto à instituição, certificando-se a continuidade ou não da avença, bem como conveniência de sua manutenção por parte do Poder Público.

—
Lucas Peres de Lima
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Porto Ferreira - Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, Porto Ferreira - SP - CEP 13660-015 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/04/2024 10:01:09 por Gustavo de Freitas - Secretário de Gestão

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

1Doc